



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 044/2021-PMTS

Terra Santa-PA, de 02 de setembro de 2021.

**CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE
TERRA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2021, processo nº 54000.027246/2021-91/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Terra Santa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF no Município de Terra Santa - PA, o qual tem por objetivo:

I – Ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob tutela da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;

II – Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III – Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV – Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V – Auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e

VI – Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente por servidores efetivos.

§ 1º. Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 2º. A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária as seguintes atribuições:

I – Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária em relação aos objetivos desta Instrução;

II – Apoiar o Inbra na organização de ações de regularização e titulação no município;

III – Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC do Inbra;

IV – Instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Inbra ou, terras públicas federais sob domínio da União ou do Inbra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Inbra;

V – Realizar vistorias indicadas pelo Inbra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme específico no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e

VI – Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Inbra.

PARÁGRAFO ÚNICO. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Inbra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º. A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Compete ao INBRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2021, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

I – Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II – Capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

III – Fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Inbra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV – Disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;

V – Indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terra públicas federais sob domínio da União ou do Inbra;





MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI – Disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e

VII – Emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 6º. Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Terra Santa-PA, 02 de setembro de 2021.

Odair José Farias Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Terra Santa no dia 02 de setembro de 2021.

Francisco Ribeiro Anequino
Secretário de Administração